

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao substitutivo ao PLP nº 149, de 2019)

Acrescente-se ao art. 8º do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019, o seguinte § 4º:

“§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo aos servidores públicos da área da saúde, da assistência social e da segurança pública.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo vedar a aplicação das medidas de contenção de gastos de pessoal aos servidores públicos envolvidos diretamente ao combate ao covid-19.

Os servidores da saúde, da assistência social e da segurança pública estão na linha de frente da guerra contra o novo coronavírus. São os nossos guerreiros em contato direto com o inimigo mortal. Portanto, tais servidores públicos merecem nosso reconhecimento e nossa admiração.

Diante disso, considero oportuno que não prejudiquemos essas carreiras que estão trabalhando arduamente para a saúde e segurança dos brasileiros e, portanto, peço a compreensão dos eminentes pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ELMANO FÉRRER

